



ESTATUTOS

Artigo 1.º

Instituição e Denominação

É instituída uma fundação com a denominação "Fundação CARLOS ALBERTINO VEIGA".

Artigo 2.º

Duração

A Fundação é perpétua.

Artigo 3.º

Sede e Âmbito

A Fundação tem a sua sede na Avenida Grão-Ducado do Luxemburgo, Tira-chapéu, Praia, e é de âmbito nacional, podendo também a sua atividade beneficiar as comunidades cabo-verdianas emigradas.

Artigo 4.º

Fins

1. São fins da Fundação a promoção do desenvolvimento social e comunitário, a luta contra a pobreza, a solidariedade com os mais carenciados e a promoção do bem-estar ambiental.
2. A Fundação desenvolverá atividades que os seus órgãos julguem adequadas, nomeadamente:
 - Elaborar projetos de desenvolvimento comunitário.
 - Apoiar iniciativas locais, prestando assistência aos mais carenciados.
 - Promover a proteção e investigação do Oceano, alinhando-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
 - Implementar/Incentivar programas de educação e sustentabilidade.
 - Valorizar e promover a herança cultural cabo-verdiana.
 - Valorizar e promover o Desporto.



Artigo 5.º

Património Inicial

O património inicial da Fundação é constituído:

- a) Por uma dotação inicial de um milhão de escudos atribuída pelo fundador;
- b) Rendimentos de bens que lhe venham a pertencer;
- c) Subsídios;
- d) Donativos obtidos pelo fundador, no país ou no estrangeiro;
- e) Legados ou heranças que lhe sejam concedidos;

Artigo 6.º

Captação de Recursos

A Fundação ampliará as estratégias de captação de recursos, incluindo:

- a) Estabelecimento de parcerias com o setor público e privado.
- b) Recebimento de doações internacionais.
- c) Lançamento de campanhas de financiamento coletivo (*crowdfunding*)
- d) Outras formas de angariação de fundos digital.

Artigo 7.º

Organização

A Fundação tem os seguintes órgãos:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8.º

Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é constituído pelo fundador e por membros por ele designados.
2. O número de membros é inicialmente de cinco, podendo ser alargado por decisão unânime dos membros do Conselho de Curadores ou por indicação do fundador.
3. O Conselho de Curadores é encarregado de aprovar e alterar:
 - a. Os estatutos e regulamentos da Fundação;



- b. Estabelecer as orientações fundamentais da atividade da Fundação;
 - c. Designar sob proposta do fundador, o Presidente do Conselho de Curadores que por inerência será Presidente do Conselho de Administração;
 - d. Designar os órgãos de administração e fiscalização;
 - e. Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
 - f. Aprovar os documentos de prestação de contas;
 - g. Exercer as funções não compreendidas nas atribuições estatutárias dos outros órgãos.
4. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é vitalício.
5. As vagas que forem ocorrendo, por morte, impedimento, renúncia ou expulsão dos membros do Conselho de Curadores serão preenchidas pelo Fundador e, em caso de morte deste, por maioria simples de votos dos restantes.

Artigo 9.º

Conselho de Administração

1. A administração da Fundação compete a um Conselho de Administração, integrando, no mínimo, mais dois administradores indicados pelo Conselho de Curadores.
2. O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente do Conselho de Curadores.
3. O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários, de conformidade com os estatutos, as orientações fundamentais dos Curadores e os instrumentos de gestão previsional.

Artigo 10.º

Conselho Fiscal

1. O Fiscal Único é designado pelo Conselho de Curadores e encarregado de fiscalizar a gestão e administração da Fundação.
2. Compete ao Fiscal Único:
 - a) Fiscalizar a administração da Fundação, zelando pela observância da lei e dos estatutos;
 - b) Verificar se a aplicação dos bens ou rendimentos da Fundação se realizou de harmonia com os seus fins estatutários;



- c) Verificar a regularidade da documentação contabilística da administração, quando e como julgar conveniente;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a atividade fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do resultado da administração.

Artigo 11.º

Representação e Vinculação

A Fundação é representada pelo Fundador ou presidente do Conselho de Administração e obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente.

Artigo 12.º

Destino dos bens em caso de extinção

1. Em caso de extinção da Fundação em vida do fundador, os bens da Fundação terão o destino que este fixar.
2. Se a extinção ocorrer depois da morte do fundador, os bens da Fundação reverterão para os seus herdeiros.